



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 283/2015

Sala das Sessões

09 DEZ 2015

PRESIDENTE

Considerando que há muitas entidades em nossa cidade que auxiliam os doentes como é o caso do Grupo de Voluntários no Combate ao Câncer (GVCC), Associação dos Pacientes Renais Crônicos de Pirassununga e Região Profº Daniel Caetano do Carmo, e Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga (GAAP).

Considerando que, para auxiliar o trabalho dessas entidades, seria interessante criar o "IPTU Solidário" através do qual, junto ao boleto do IPTU, se anexaria um boleto para usar quem desejasse ajudar a entidade.

Considerando que a contribuição seria facultativa e as pessoas poderiam doar R\$5,00, R\$10,00 ou R\$20,00 ou outro valor a ser disposto na opção do boleto, e pode ser pago a qualquer momento do ano, nas casas lotéricas e redes bancárias;

Considerando que a enfermidade com maior número de casos é o câncer em suas diversas vertentes e por isso, seria interessante que o valor arrecadado com o boleto fosse direcionado em 50% (cinquenta por cento) ao Grupo de Voluntários no Combate ao Câncer (GVCC), e 25% (vinte cinco por cento) à Associação dos Pacientes Renais Crônicos de Pirassununga e Região Profº Daniel Caetano do Carmo, e mesma porcentagem ao Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga (GAAP);

Nestas condições, **INDICO** à Senhora Prefeita Municipal, pelos meios regimentais, estude o Anteprojeto de Lei em anexo, que cuida em permitir anexar ao carnê de IPTU um boleto para quem deseja auxiliar as entidades beneficentes de nossa cidade.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2015.

Jeferson/Ricardo do Couto
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ANTEPROJETO DE LEI

Disciplina a inclusão de boletos (tíquete solidário), de recolhimento facultativo, às contas de IPTU.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo a incluir um boleto anexo, denominado tíquete solidário, de arrecadação facultativa, ao carnê de recolhimento de Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) cujo valor será direcionado no percentual de 50% (cinquenta por cento) ao Grupo de Voluntários no Combate ao Câncer (GVCC), e no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) à Associação dos Pacientes Renais Crônicos de Pirassununga e Região Profº Daniel Caetano do Carmo, e ao Grupo de Apoio aos Doentes de Aids de Pirassununga (GAAP), cada um.

Art 2º – A Confecção do boleto e seu cadastramento ficam às despensas do Poder Executivo como forma de incentivo ao trabalho desenvolvido às entidades que cuidam de doentes crônicos em nossa cidade.

§1º - O boleto deverá conter código de barras para seu recolhimento na rede bancária e casas lotéricas.

§2º - O boleto não deverá conter data limite de pagamento recolhimento a qualquer momento dentro do mesmo exercício do carnê de IPTU.

§3º - O boleto deverá conter as opções dentre as quais o contribuinte escolherá para contribuir, em R\$5,00, R\$10,00 ou R\$20,00 ou outro valor a ser disposto pelo mesmo em espaço para este fim.

Art 3º – O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, expedirá Decreto regulamento a matéria.

Art 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Sala de Sessões, 09 de dezembro de 2015.

Jeferson Ricardo do Couto
Vereador